



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.496, DE 06 DE JULHO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº053/2009, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município de Lavras ficam obrigadas a disponibilizar assentos em suas dependências para uso preferencial por idosos, gestantes e pessoas com deficiência física.

Parágrafo Único – O número de assentos não poderá ser inferior a dois por estabelecimento.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

- I - Advertências;
- II – Multa Administrativa;
- III – Interdição do estabelecimento.

Art. 3º. A multa será aplicada ao infrator reincidente que, após ter sido advertido formalmente, continua a descumprir esta Lei, passados 30 dias da advertência.

Art. 4º - A interdição da farmácia ou drogaria será aplicada ao infrator que, após ter sido multado, continua a descumprir esta Lei, passados 30 dias da aplicação da multa.

Parágrafo único – A interdição do estabelecimento somente será revogada quando o infrator comprovar que a farmácia ou drogaria está em condições de reabrir cumprindo esta Lei.

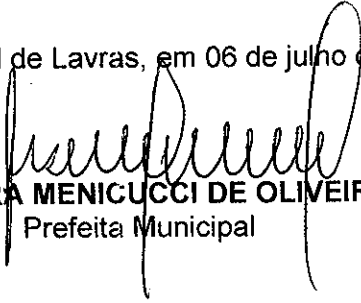
Art. 5º - A fiscalização será feita por funcionários da Secretaria de Regulação Urbana e Meio Ambiente ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único – O valor da multa será de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Lavras – UFMLs.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em trinta dias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

